



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 190/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de União/PI, vem comunicar a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 190/2019-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de abril de 2019, edição MMMDCCXCVI,

RESOLVE:**ONDE SE LÊ:**

Colocação	Cargo	Localização	Nome	Inscrição	Pontuação	CPF
30	166 MERENDEIRA	003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FABIANA DE ABREU SILVA	1.240	15,00	029.136.503-50

LEIA-SE:

Colocação	Cargo	Localização	Nome	Inscrição	Pontuação	CPF
29	166 MERENDEIRA	003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TAÍS MARIA DA SILVA SANTOS	634	15,00	053.931.183-92
30			FABIANA DE ABREU SILVA	1.240	15,00	029.136.503-50

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2019.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sérgio Gonçalves de Rego Motta
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Numerada, registrada e publicada a Presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.

Raimunda Nonata Alves dos Santos
ASSESSOR II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2019-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinando com a Lei de Contratação Temporária nº. 476/2005, e o Edital de Convocação nº 011/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 28 de março de 2019, edição MMMDCCXCI, além do site da Prefeitura Municipal de União-PI e do Instituto Machado de Assis, os candidatos aprovados/classificados no TESTE SELETIVO - EDITAL RETIFICADO 002/2018, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. A posse dos candidatos, relacionados no Anexo I, assim como o respectivo exercício, ocorrerá no dia 05 de abril de 2019 às 08:00h, no Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, localizada na Rua São Paulo, 697, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de União-PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2019.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sérgio Gonçalves de Rego Motta
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Numerada, registrada e publicada a Presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.

Raimunda Nonata Alves dos Santos
ASSESSOR II

ANEXO I

Colocação	Cargo	Localização	Nome	Inscrição	Pontuação	CPF
1	119 ENFERMEIRO CGIH	002 HOSPITAL	MARISA SANTOS VIEIRA	480	25,00	058.296.103-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO



EDITAL 001/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO – CMDCA/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 276/91, alterada pela Lei Municipal nº 423/2001 de 28 de Junho de 2001, faz publicar o Edital de Convocação para o segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 278/2001 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
 - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
 - As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos;
- Residir no município há, pelo menos, dois anos; e
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Instrução igual ou superior ao ensino médio;
- Realizar exame de conhecimento sobre a Lei federal 8.069/90;
- Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo 2 anos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO



3.8 Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos da criança e do adolescente, no decurso do processo de escolha.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de R\$998,00, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

- **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

- **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

- **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

- **Quinta Etapa:** Formação inicial;

- **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08 horas do dia 22 de abril de 2019 às 12 horas do dia 17 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de União.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 04 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. Formação com os candidatos deferidos no processo, no dia 28 de Junho de 2019 no horário de 08 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas.

12.2. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 29 de junho de 2019, de 08 horas às 12 horas.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08 horas às 17 horas, horário local, conforme previsto no

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO



Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.2 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 276/91, alterada pela Lei Municipal nº 423/2001 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 São de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1 – Publicação do Edital: 09/04/2019;
- 2 – Inscrições na Casa Amarela do dia 22/04/2019 ao dia 17/05/2019, de 08 horas as 12 horas.
- 3 – Análise dos Requerimentos de inscrições: de 20/05/2019 a 06/06/2019;
- 4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida: 04/06/2019;
- 5 – Prazo para recurso de 07/06/2019 a 10/06/2019;
- 6 – Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral de 11/06/2019 a 14/06/2019;
- 7 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 14/06/2019;
- 8 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 17/06/2019 a 19/06/2019;
- 9 – Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 21/06/2019;
- 10 – Início da preparação: 28/06/2019;
- 11 – Provas: 29/06/2019;
- 12 – Divulgação do resultado: 02/07/2019
- 13 – Abertura de prazo para recurso: 02/07/2019 a 04/07/2019;
- 14 – Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 08/07/2019 a 10/07/2019;
- 15 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 12/07/2019;
- 16 – Reunião preparatória para campanha: 17/07/2019
- 17 – Dia da votação: 06/10/2019;
- 18 – Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- 19 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
- 20 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019;
- 21 – Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2019;
- 22 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019;
- 23 – Proclamação do resultado final da eleição: 25/10/2019;
- 24 – Posse: 10/01/2020.

União, 09 de abril de 2019.

Maria do Socorro Bacelar Santiago Silva
Maria do Socorro Bacelar Santiago Silva

Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre edital da eleição do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de União - PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de União, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 276/1991, alterado pela lei 423/2001, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe sobre os procedimentos e as regras contidas no edital do processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o período de 10/01/2020 a 10/01/2024, bem como aprovar a minuta do edital anexa a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União – PI, 09 de Abril de 2019.

Maria do Socorro Bacelar Santiago Silva
Maria do Socorro Bacelar Santiago Silva

Presidente do CMDCA